



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMITÊ DE GOVERNANÇA DA POLÍCIA FEDERAL - CGPF/PF

Memória da 10ª Reunião do
COMITÊ DE GOVERNANÇA DA POLÍCIA FEDERAL - CGPF/PF

DATA:	07/12/2021, início às 10h e término às 12h.	
LOCAL:	GAB/DG	
PARTICIPANTES	NOME	ÓRGÃO
1.	DPF Paulo Gustavo Maiurino - Diretor-Geral da Polícia Federal	GAB/PF
2.	DPF Marinho da Silva Rezende Jr.	DIREX/PF - SUBSTITUTO
3.	DPF Luiz Flávio Zampronha de Oliveira	DICOR/PF
4.	DPF Cesar de Freitas Xavier	COGER/PF - SUBSTITUTO
5.	DPF Rodrigo Carneiro Gomes	DIP/PF
6.	PCF Nivaldo Poncio	DITEC/PF
7.	DPF Oswaldo Paiva da Costa Gomide	DGP/PF
8.	DPF André Viana Andrade	DLOG/PF
9.	PCF Roberto Reis Monteiro Neto	DTI/PF - SUBSTITUTO
10.	DPF Wellington Clay Porcino Silva	CGE/PF

PAUTA:	<ol style="list-style-type: none">1. Abertura - Exmo. Sr. Diretor-Geral (10 min) – 10h às 10h10;2. Apresentação do PF Saúde - Programa de Assistência à Saúde, na modalidade de autogestão, no âmbito da Polícia Federal, idealizado para prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial e assistência odontológica aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Polícia Federal, bem como seus dependentes - CGPLAM/DLOG/PF - (30 min) - 10h10 às 10h40;3. Deliberação acerca da necessidade de criação de uma Associação, a fim de administrar recursos privados oriundos das contribuições dos servidores que aderirem ao Programa de Assistência à Saúde - DLOG/PF - (30 min) - 10h40 às 11h10;
---------------	---

4. Avaliação dos termos propostos para a elaboração do Estatuto para criação da Associação PF Saúde - **DLOG/PF** - (10 min) - 11h10 às 11h20;
5. Atualizações das ações para a implantação do PF Saúde - **DLOG/PF** - (10 min) - 11h20 às 11h30;
6. Encaminhamentos diversos (10 min) - **CGE/PF** - 11h30m às 11h40m.

DELIBERAÇÕES:

1. A reunião teve início com a abertura do Exmo. Senhor Paulo Gustavo Maiurino, Diretor-Geral da Polícia Federal, presidente do Comitê, que agradeceu a presença de todos e destacou a importância da criação de um Programa de Assistência à Saúde, na modalidade de autogestão, a fim de disponibilizar tratamento a um custo acessível aos servidores, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes.
2. Em seguida, foi apresentada a pauta pelo CGE, conforme descrita acima.
3. Posteriormente, as servidoras da CGPLAM/DLOG/PF convidadas para este ato, apresentaram, aos membros do CGPF, a necessidade de criação de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, desprovida de cunho político ou partidário, com finalidade de administrar os recursos privados oriundos das contribuições dos servidores que aderirem ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde.
4. A equipe realizou uma breve explanação sobre o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE para contextualizar o projeto e seus andamentos perante os membros do Comitê.
5. Em referência ao item 3 da pauta, o DLOG/PF apresentou e discutiu o motivo da necessidade da abertura de uma Associação para gerir os recursos privados destinados ao Programa, uma vez que a partir das considerações obtidas nas reuniões com outras autogestões, e considerando a recomendação encaminhada ao PAS-TRT 8ª Região pelo TCU sobre o tema, ficou estabelecido que a opção mais assertiva e coadune com entendimento do Tribunal de Contas da União seria a constituição de um CNPJ diferente para movimentar os recursos de origem privada. Tais conclusões foram exaradas no âmbito do Relatório 009.641/2012-2.
6. Destacou-se a importância da inscrição da Associação, com CNPJ diverso (próprio) e que permitirá a segregação orçamentária dos valores privados (contribuições, compostas por mensalidades e coparticipações) e sua movimentação, inclusive investimentos, para a melhor gestão dos recursos do Programa de Saúde.
7. Após, foi apresentada a minuta de Estatuto Social da Associação e esclarecido que o registro impescinde da assinatura de advogado, sendo recomendável que os termos da nota sejam analisados por banca jurídica com expertise na área, provendo a Polícia Federal de subsídios para melhor conduzir o projeto.

ESTATUTO SOCIAL DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (ASSOCIAÇÃO PF SAÚDE), entidade associativa devidamente cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em _____ e com registro de seu ato de constituição averbado junto _____, tendo sua sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Sede da Polícia Federal Setor de Autarquias Sul Q. 6 - Asa

Sul, Brasília - DF, 70037-900, é uma associação, sem fins lucrativos, voltada para administrar recursos de origem privada, amealhados em virtude de contribuições oriundas da existência de Programa de Assistência à Saúde desenvolvido no âmbito da Polícia Federal, na modalidade de autogestão.

Parágrafo único. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 2º. A Associação PF SAÚDE terá atuação nos 27 estados da Federação e no Distrito Federal, com sede e foro na Sede da Polícia Federal em Brasília, Distrito Federal, Brasil - Setor de Autarquias Sul Q. 6 - Asa Sul, Brasília - DF, 70037-900 - em que abranger a representação principal da Polícia Federal, podendo seu domicílio, dentro do referido distrito, ser alterado conforme os interesses e necessidade dos associados da entidade, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A Associação tem como objetivo administrar os recursos de origem privada, amealhados em virtude de contribuições oriundas da existência de Programa de Assistência à Saúde desenvolvido no âmbito da Polícia Federal, na modalidade de autogestão, destinado à promoção e preservação da saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Polícia Federal, bem como de seus dependentes, nos termos deste Estatuto e normas aplicáveis.

§ 1º - Para o cumprimento do objetivo previsto no *caput* a Associação desenvolverá suas atividades de forma supletiva e complementar ao Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal.

§ 2º - Em caráter excepcional, a Associação poderá sub-rogar dívida existente entre a Polícia Federal e a empresa ou profissional contratados para prestar os serviços de assistência médica e/ou odontológica aos associados e dependentes, limitada às despesas de seus associados e respectivos dependentes.

§ 3º - A Associação poderá intermediar contratos de planos de assistência à saúde aos seus associados.

§ 4º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÕES, EXCLUSÕES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação PF SAÚDE será constituída por servidores ativos, inativos e respectivos dependentes, bem como os pensionistas da Polícia Federal e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 5º. A admissão de associados se dará concomitantemente à solicitação para inclusão no Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE, mediante requerimento realizado na Coordenação PF SAÚDE, para os servidores lotados nas unidades centrais, e no Setor de Recursos Humanos – SRH para os servidores lotados nas unidades descentralizadas, munidos dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - Formulário de adesão ao Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal;

II - Certidão de Casamento ou União Estável;

III - Cópia de documento de identificação e CPF do(s) dependente(s);

IV - Cópia da certidão de registro civil do(s) dependente(s).

Parágrafo único. Mediante Regulamentação interna do Conselho Deliberativo poderão ser estabelecidos requisitos complementares para admissão de associados.

Art. 6º. Preenchidos os requisitos de admissão nos quadros sociais, o associado passa a usufruir dos serviços disponibilizados pela Associação PF SAÚDE, observados os prazos de carência, definidos em regulamentação do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal.

Art. 7º. Serão excluídos, automaticamente, os associados que deixarem de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto.

Art. 8º. A exclusão do associado acarretará as seguintes obrigações:

I - Dever de quitação integral de qualquer débito existente;

II - Devolução de toda e qualquer documentação da Associação e do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal que esteja sob sua responsabilidade;

III - Responsabilidade por qualquer dano causado pelo uso indevido de documentação da Associação e do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal.

Parágrafo único. A dívida deixada por associado falecido será estendida aos beneficiários da pensão por morte, observado o limite de suas cotas.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado, dentro dos critérios definidos neste Estatuto;

II - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;

III - Participar, votar e deliberar nas Assembleias Gerais;

IV - Examinar o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias após sua divulgação, podendo solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, que deverão ser respondidos nos termos deste Estatuto;

V - Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando as formalidades previstas neste Estatuto;

VI - Denunciar, a qualquer tempo, os erros, vícios ou ações passíveis de punição ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal ou aos seus membros no exercício de suas funções;

Art. 10. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resoluções complementares, Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

II - Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos perante o Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal;

III - Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação e do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal;

IV - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

V - Respeitar os membros do corpo social, quando no exercício de suas funções;

VI - Aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, cargos ou encargos para os quais for eleito ou designado;

VI - Manter conduta compatível com os padrões éticos e morais.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, por meio de resoluções, poderá estabelecer direitos e deveres complementares para os associados.

Art. 11. O associado excluído poderá solicitar sua readmissão nos quadros da Associação, nos termos e condições definidas neste Estatuto e de acordo com as regulamentações expedidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não será admitido o reingresso de associado excluído dos quadros da Associação por ato de improbidade, cujo fato deverá ser comunicado à Polícia Federal para providências cabíveis, na forma da lei.

Art. 12. Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais constituídas pela entidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 13. São dependentes dos associados os previstos em regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal.

Parágrafo único. Todas as categorias de dependentes contribuirão para constituição do fundo de reserva, conforme valores estabelecidos em regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A administração da Associação – PF SAÚDE é formada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e dela participam os associados, em pleno gozo de seus direitos, assim definidos neste Estatuto, cujas deliberações obrigam todo o corpo social.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Ordinária:

a) Discussão e votação da proposta orçamentária anual;

b) Discussão e votação do Relatório anual e das contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

c) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Fiscal, obedecendo as regras estabelecidas por este Estatuto.

II - Extraordinárias.

- a) Destituir ou suspender membro eleito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;
- c) Decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário;
- d) Decidir pela dissolução da Associação PF SAÚDE.

Parágrafo único: Para deliberar sobre as alíneas "a" ou "b" do inciso II, acima, a Assembleia Extraordinária deverá ser convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º Na hipótese de rejeição, pela Assembleia Geral, do relatório anual e da prestação de contas de que trata o inciso I, alínea "b" deste artigo, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e submeter a Assembleia em segunda consulta.

§ 2º A recusa às contas em segunda consulta implica na destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 17. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, disponibilizada no sítio eletrônico do PF SAÚDE, e comunicada eletronicamente aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

§ 1º Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados;

§ 2º As sessões serão abertas e presididas pelo Presidente da Associação ou por seu representante legal, na forma deste Estatuto;

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em ata e transcritas em livro próprio;

§ 4º Não poderá presidir a Assembleia Geral quem, como acusado, estiver em julgamento por ela.

Art. 18. Nenhum associado poderá votar quando o objeto em julgamento for de interesse privado.

Art. 19. O Presidente da Assembleia Geral só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

Art. 20. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com apresentação da maioria absoluta dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no decorrer do mês de fevereiro, e as Extraordinárias sempre que necessário, observado o disposto no art. 28 e art.29 deste Estatuto.

Art. 22. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, salvo em casos específicos dispostos neste Estatuto, sendo atribuído um voto a cada associado titular.

Art. 23. A assembleia Geral Extraordinária será realizada:

I - Quando solicitada pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Associação, ou pelo Conselho Fiscal;

II - Quando requerida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos, devendo constar no requerimento o motivo da convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre as matérias específicas da convocação.

§ 2º Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, a direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser promovidas, sempre que possível, por meio de consulta aos associados, na forma especificada na Subseção I desta Seção.

SUBSEÇÃO I

Da Consulta da Assembleia Geral

Art.25. As consultas da Assembleia Geral podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 1/5 (quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos registrados no último balancete mensal publicado.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no *caput* deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação;

§ 2º As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem as irregularidades praticadas por esse Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos registrados no último balancete mensal publicado;

Art. 26. As consultas a Assembleia Geral são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

Art. 27. Ressalvados os casos de *quórum* especial previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 28. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da Associação PF SAÚDE é necessário o *quórum* de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, desde que, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes votem favoravelmente, não computados os votos em branco.

Art. 29. O resultado de qualquer consulta a Assembleia Geral deve ser transmitido aos associados por intermédio do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

SUBSEÇÃO I

Do Objetivo

Art. 30. O Conselho Deliberativo e o órgão de orientação estratégica da Associação PF SAÚDE e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Da Composição

Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral e 03 (Três) membros designados para compor o Conselho Superior do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Superior do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE assumirá também a Presidência do Conselho Deliberativo da Associação PF SAÚDE.

SUBSEÇÃO III

Das Competências

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Empossar em caso de vacância membros eleitos da Diretoria Executiva;
- II - Definir, fixar e aprovar as políticas, diretrizes e objetivos gerais da Associação, observados os limites impostos por este Estatuto;
- III - Elaborar regulamentações internas, nos termos deste Estatuto;
- IV - Supervisionar o funcionamento da Associação;
- V - Providenciar a divulgação da prestação de contas anual da Associação e submeter a deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- VI - Deliberar e divulgar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão;
- VII - Acompanhar os negócios e as atividades da Associação PF SAÚDE, celebrando convênios, ajustes ou contratos, inclusive de prestação de serviços, com vistas a implementação e funcionamento da Associação PF SAÚDE, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral;
- IX - Propor a Assembleia Geral alteração do Estatuto da Associação;
- X - Aprovar o orçamento geral apresentado pelo Diretor Presidente e suas alterações;
- XI - Resolver os casos omissos, as dúvidas de interpretação do Estatuto;
- XII - Zelar e proteger os bens móveis e imóveis da Associação;
- XIII - Deliberar sobre o orçamento e os planos anuais e plurianuais das atividades, bem como acompanhar suas execuções;
- XIV - Definir políticas de investimentos para aplicação das reservas, acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, a Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;
- XV - Deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma e limites estabelecidos pelo Orçamento;
- XVI - Acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- XVII - Deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;
- XVIII - Deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias a Assembleia Geral;
- XIX - Convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XX - Analisar anualmente a avaliação atuarial do Programa de Associados e, quando couber, submeter à Assembleia Geral os ajustes necessários;
- XXI - Decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da Associação PF SAÚDE, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os Regulamentos;
- XXII - Apreciar, em última instância, recursos dos associados em matéria administrativa e do funcionamento do Programa;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto e das Regulamentações Internas.

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento

Art. 33. O Conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 34. O *quórum* para as reuniões do Conselho deliberativo é de 3 (três) membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de seus membros presentes à reunião.

SEÇÃO - III

Da Diretoria Executiva

SUBSEÇÃO I

Da Definição

Art.35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Associação PF SAÚDE, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Da Composição

Art.36. A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral e os três (03) membros designados para compor a Comissão Executiva do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Executiva do Programa de Assistência à Saúde dos servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE assumirá também a Presidência da Diretoria Executiva da Associação PF SAÚDE.

Art. 37. Os membros eleitos a que se refere o artigo 36 serão divididos nas seguintes funções:

I - 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, que assumira a responsabilidade pela coordenação da gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria e Finanças;

II - 1 (um) Diretor de Relacionamento, que será responsável pelo atendimento das demandas da Associação em relação ao Corpo Social;

Subseção III

Das Competências

Art. 38. Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Regulamentações Internas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela Associação;

III - Apreciar e deliberar, em primeira instância, os pedidos dos associados;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;

V - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional e Regulamentações internas;

VI - Orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários a organização e funcionamento da Associação;

VII - Submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da Associação, com parecer do Conselho Fiscal quando necessário;

VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;

IX - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

X - Propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com outras instituições;

XI - Propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;

XII - Submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e as Regulamentações Internas;

XIII - Assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à Associação.

Parágrafo único. O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo dar-se-á, impreterivelmente, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente a convocar, sempre com a presença mínima de três de seus membros.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

SUBSEÇÃO I

Da Definição

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, sendo responsável pela elaboração de pareceres e relatórios aos órgãos administrativos, devendo exercer suas funções nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Da Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia.

Subseção III

Das Competências

Art. 42 . Compete ao Conselho Fiscal:

- I - auditar balancetes, balanços, demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações do Fundo de Reserva;
- II - verificar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos geridos pela Associação PF Saúde;
- III - propor e executar investimentos dos recursos disponíveis, vinculados à Associação PF Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O mandato dos membros eleitos para Administração da Associação é de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

§ 1º- O membro da Administração da Associação eleito somente perderá o mandato em virtude de:

- I - Renúncia;
- II - Condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;
- III - Ausências injustificadas;
- IV - Deliberação da Assembleia Geral;
- V - Decisão em segunda instância da Assembleia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto, ou
- VI - Ausência sem justificativa as reuniões, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais membros do respectivo órgão as justificativas apresentadas.

§ 2º - O membro eleito que deixar de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto perderá o cargo imediatamente.

§ 3º - Para o primeiro mandato dos membros da Administração da Associação serão eleitos, automaticamente, os mesmos representantes do Conselho Deliberativo, Conselho Gestor e Administrativo para compor a Diretoria Executiva, e os membros designados para o Conselho Gestor conforme aprovado no Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

§4º A primeira eleição da Assembleia Geral deverá ocorrer até 03 (três meses) após início do funcionamento do PF Saúde.

Art. 44. Os membros do Conselho deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

- I - Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II - Violarem a lei, deste Estatuto e as Regulamentações Internas as que se encontram vinculados por força do cargo.

Art. 45. O mandato de cada membro eleito tem início no primeiro dia útil do mês de março, após a realização da Assembleia Geral que o elegeu, e seu término ocorre no dia imediatamente anterior a posse do sucessor.

Art. 46. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

I - Cada titular será substituído pelo suplente respectivo, definido no momento da eleição, ou de seu substituto automático, tratando-se de representantes do Programa de Assistência Saúde dos servidores da Polícia Federal;

II - O suplente, estando impedido ou impossibilitado de comparecer, será substituído por outro, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à Associação PF SAÚDE.

Parágrafo único. A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a ausência do titular.

Art. 47. Ocorrendo vacância de membro eleito, o mesmo e substituído da seguinte forma:

I - Pelo respectivo suplente;

II - Por outro suplente, com preferência para aquele de maior tempo de filiação ao PF SAÚDE.

Parágrafo único. Ocorrendo a segunda vacância, o Presidente do Conselho deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária de eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. São requisitos para atuação como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I - Ser associado, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 1 (um) ano de filiação, no mínimo, podendo ser computado para tanto o período de filiação junta ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE;

II - Não estar cumprindo penalidade imposta pela Polícia Federal;

III - Não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;

IV - Ter formação completa em nível superior.

Parágrafo único: Todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão exercidos sem qualquer remuneração, cabendo o reembolso de despesas e diárias de seus membros nos exercícios de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DAS REGULAMENTAÇÕES INTERNAS

Art. 49. As Regulamentações internas da Associação serão elaboradas pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto, e serão utilizadas, inclusive para regulamentar o pagamento de despesas aos profissionais e estabelecimentos credenciados e/ou repasse de verbas ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, com vistas ao ressarcimento pelo atendimento de seus associados e dependentes.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 50. O patrimônio da Associação e constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Art. 51. São fontes de receita:

I - Contribuições dos associados e dependentes;

II - Doações;

III - Investimentos;

IV - Outras receitas.

Art. 52. As despesas da Associação podem ser classificadas em:

I - Despesas de Custeio:

II - material de consumo;

III - Serviços de terceiros;

IV - Encargos diversos.

Art. 53. As despesas excedentes da arrecadação do exercício fiscal deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, observada a devida motivação e registro.

Parágrafo único. Na constância da situação de que trata este artigo, caberá ao Conselho Deliberativo adotar providências com vistas ao equilíbrio das contas, apreciando as proposições e projetos apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 54. A Associação deverá observar as regras atuariais necessárias ao regular funcionamento da entidade, devendo, sempre que necessário, contratar profissionais ou empresas capacitadas para assessoramento na área respectiva.

Art. 55. O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Conselho Deliberativo deverá providenciar, logo depois da posse, todas as providências para o funcionamento da entidade, principalmente a abertura de conta bancária específica para transferência e depósito dos recursos oriundos do fundo de reserva do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

Art. 57. Respeitada a legislação de regência, poderá a Associação formalizar convênios, contratos e outras formas de ajuste com outras entidades de assistência à saúde.

Art. 58. A Associação poderá formar fundo de reserva com recursos arrecadados, bem como estabelecer distinção contábil das receitas a partir de suas fontes.

Art. 59. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificações que assegurem ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 1º Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 2º Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, responderão os membros do Conselho Deliberativo com os seus bens particulares, na proporção de sua culpabilidade.

Art. 60. Em caso de dissolução da Associação serão aplicadas as regras previstas no Código Civil.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral.

8. Todos os membros do Comitê concordaram com abertura e registro da Associação, cabendo ao Sr. Diretor-Geral, tão logo registrada a Associação, a indicação dos membros do Conselho Deliberativo que deverão se responsabilizar pelos atos até o advento da primeira eleição, consoante disposto no art.43, §§3º e 4º da minuta de Estatuto apresentada nesta reunião.

9. A próxima reunião do CGPF ficou pré-agendada para o dia 27/01/2022, quinta-feira, das 9h30 às 11h30, na sala de reunião do Gabinete do Exmo. Sr. Diretor-Geral, quando serão apresentados os projetos e indicadores estratégicos, da Diretoria de Inteligência - DIP/PF e da Diretoria Técnica-Científica - DITEC/PF.

10. Nada mais havendo a tratar, vai devidamente assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DE FREITAS XAVIER, Corregedor-Geral Substituto(a)**, em 08/12/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARNEIRO GOMES, Diretor(a)**, em 08/12/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 08/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO PONCIO, Diretor(a)**, em 08/12/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE, Diretor(a)**, em 08/12/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor - Substituto(a)**, em 09/12/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Diretor-Geral**, em 10/12/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINHO DA SILVA REZENDE JUNIOR, Diretor(a) Executivo - Substituto(a)**, em 10/12/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 12/12/2021, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21330065** e o código CRC **7EE36AD0**.

Referência: Processo nº 08200.021028/2021-79

SEI nº 21330065